



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2321/ 2017

Dispõe sobre amortização de débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o senhor Prefeito Municipal de Caxambu autorizado a reconhecer e elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência do Município de Caxambu/MG – IPMCA, inscrito no CNPJ nº 07.791.365/0001-20, com base e obediência a técnica atuarial.

Art. 2º O montante máximo a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 350.295,93 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) relativo ao período de dezembro de 2016.

§ 1º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município, representado pelo senhor Prefeito Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Caxambu – IPMCA, representando pelo seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sanção desta Lei.

§ 2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto de Previdência no Ativo, os valores descritos no caput deste artigo.

Art. 3º. Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, o Município de Caxambu efetuará o pagamento no máximo em 11 (onze) prestações, iguais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 (dez) dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§ 1º As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, sendo que em caso de extinção do mesmo, será utilizado o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Os atrasos do recolhimento das parcelas incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária com base no INPC.

§ 3º Poderão as parcelas serem autorizadas em débito automático a serem efetivadas diretamente na conta corrente do Banco do Brasil onde são creditados os repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 5º As despesas do referido parcelamento serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente, na seguinte suplementação:

I – Valor Suplementado

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.09.01 – COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.09.03.28.843.0000.0009 – Controle e Amortização da Dívida Contratada do Município com o IPMCA

4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado (fonte 100) Ficha 329
..... R\$ 430.000,00

Total dos créditos R\$ 430.000,00

(quatrocentos e trinta mil reais).

II – Suplementação

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.09.04 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

02.09.04.99.9999.9999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingencia (Fonte: 100) Ficha 334 R\$ 200.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA FINANÇAS

02.11.01 – COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

02.11.03.13.392.0022.2097 – Manutenção e Realização de Eventos Culturais, Festas Cívicas e Populares

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 100) Ficha 376R\$ 230.000,00

Total das anulações R\$ 430.000,00

(quatrocentos e trinta mil reais).

Parágrafo único: As dotações anuladas parcialmente visam a manutenção de saldo remanescente, para garantir as despesas da presente Lei até 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 24 de fevereiro de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino